



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VIVO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES, COM ÁREA DE REGISTRO NO DISTRITO FEDERAL, PARA ATENDIMENTO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a VIVO S.A., situada no SCS Quadra 2, Bloco C, Lojas 206 e 226 P/Pav. 1º ao 7º andar, Asa Sul, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.449.992/0155-10, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por suas Procuradoras, as senhoras CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, casada, e PATRÍCIA CARNEIRO GOMES, casada, ambas brasileiras, residentes e domiciliadas em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 134/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da formalização do reequilíbrio econômico e financeiro, em face da redução no valor das tarifas ora praticadas, representando uma supressão no percentual de, aproximadamente, 36,13% (trinta e seis inteiros vírgula treze centésimos por cento) do valor total contratado, correspondente a uma redução da ordem de R\$1.525.352,76 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), de acordo com a proposta da CONTRATADA.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A referida supressão encontra amparo na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da LEI, correspondente a alínea “d” do inciso II do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/049.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$2.696.629,08 (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos), a ser pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura caso a empresa opte por pagamento mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2011NE001176 e 2011NE001803, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de agosto de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Carlota Braga de Assis Lima  
Procuradora  
CPF n. 613.174.201-44

Patrícia Carneiro Gomes  
Procuradora  
CPF n. 700.765.101-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_